

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000007/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR086077/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.000104/2017-36
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

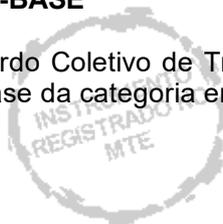
E

INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ALBERTO SANTOS DUMONT, CNPJ n. 19.176.461/0001-48, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). DORA MARIA DE ALMEIDA PRADO MONTENEGRO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 07 de dezembro de 2016 a 06 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 07 de dezembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente acordo abrange os empregados em atividade nas filiais de Natal e Macaíba do ISD, conforme discriminado abaixo, bem como, os que forem admitidos durante o período de vigência.** - Centro de Educação Científica de Natal – CNPJ 19.176.461/0006-52, situado à Av. Interventor Mário Câmara, 3.133 Bloco A – Cidade Esperança-Natal/RN. - Centro de Educação Científica de Macaíba – CNPJ 19.176.461/0004-90, situado à Rod RN 160, KM 03 - Nº 3.003 – Edif. Esc. Alfredo J. Monteverde – Distrito Jundiá – Macaíba/RN. - Centro de Educação e Pesquisa em Saúde Anita Garibaldi – CNPJ 19.176.461/0003-00, situado à Rod RN 160, KM 1,5 – Nº 2.010 – Distrito Jundiá – Macaíba/RN. - Centro de Pesquisa do IIN-ELS de Macaíba – CNPJ 19.176.461/0002-29, situado à Rod RN 160, KM 03 – Nº 3.003 – Edif. IINN-ELS – Distrito Jundiá – Macaíba/RN, com abrangência territorial em Natal/RN.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - NOVAS CONTRATAÇÕES**

Os empregados admitidos após a celebração desse acordo, deverão ser avisados sobre a existência do mesmo.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADOS DEMITIDOS**

Os empregados demitidos ou demissionários que no ato de seu desligamento, tiverem dias de férias em aberto referente a períodos bi-partidos, receberão normalmente os dias juntamente com as verbas rescisórias.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINTA - OBJETO

As partes acordantes, além das cláusulas componentes da Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato acima citado e que abarca toda categoria dos empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Norte, firma o presente **ACORDO COLETIVO** nos termos do art. 611 da CLT, definindo critérios para a **CONCESSÃO DE FÉRIAS BI-PARTIDAS**, mediante as cláusulas abaixo que, mutuamente aceitam e outorgam.

Será permitido ao empregado gozar as férias em 02 (períodos) anuais, desde que previamente ajustado entre as partes e que nenhum dos períodos seja inferior a 10 dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES

Segundo o Art. 129 da CLT, todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da sua remuneração.

Parágrafo Primeiro: A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias na seguinte proporção:

- 30 dias corridos, quando não houver mais de 05 faltas no período aquisitivo;
- 24 dias corridos quando houver de 06 a 14 faltas no período;
- 18 dias corridos quando houver de 15 a 23 faltas no período;
- 12 dias corridos quando houver de 24 a 32 faltas no período;
- Acima de 32 faltas no período não haverá gozo de férias.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá, se for do seu interesse, converter 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido nos dias correspondentes;

Parágrafo Terceiro: O empregado não será obrigado a bi-partir as férias, podendo gozá-las em um único período, mas poderá gozá-las em 02 períodos distintos, se for do seu interesse e se devidamente acordado entre o empregado e o ISD;

Parágrafo quarto: Os períodos de gozo que se refere a Cláusula Segunda, deverão ser programados e gozados até 30 dias antes do vencimento do próximo período aquisitivo;

Parágrafo Quinto: Esse acordo não se aplica aos jovens aprendizes e empregados menores de 18 anos e nem aos maiores de 50 anos de idade;

Parágrafo sexto: O pagamento da remuneração referente as férias, será de acordo com as datas do respectivo gozo, respeitados os prazos estabelecidos em Lei ou Convenção Coletiva para o efetivo pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As divergências que possam, eventualmente, surgir entre as partes contratantes, por motivo da aplicação das cláusulas deste acordo, serão dirimidas por mediadores escolhidos pelas partes, e, caso frustradas as tentativas de conciliação, pela JUSTIÇA DO TRABALHO.

E, por estarem as partes convenionadas da oportunidade do presente acordo, firmam em 03 vias, fazendo-o por intermédio de seus representantes.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo ficará subordinado à aprovação da Assembleia das partes acordantes.

EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN

REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS JUNIOR
DIRETOR
INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ALBERTO SANTOS DUMONT

DORA MARIA DE ALMEIDA PRADO MONTENEGRO
DIRETOR
INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ALBERTO SANTOS DUMONT

ANEXOS
ANEXO I - ATA REUNIÃO ISD ACORDO DE FÉRIAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.